



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2717 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPrensa Oficial –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Luciano Alberto Armelin Corso

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2717/2024-|01| - Data 06/06/2024

DECRETO N.º 37/2024

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o Sr. **PAULO SERGIO DA COSTA**, portador do CPF n° ***.544.748-**, do cargo de **MOTORISTA D**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, conforme requerimento protocolado.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 05 de junho de 2024.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2717/2024-|02| - Data 06/06/2024

Concurso Público n° 01/2023

Editais de Convocação de Posse n° 013/2024

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Sr. **Claudemir Valério**, CPF n° 563.691.409-10, RG: 4.039.382-0 SSP/PR, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o (os) candidato (s) aprovado (s) no **Concurso Público n° 01/2023**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, até a data improrrogável de **20 de junho de 2024, até as 17:00 horas**, para apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações, se for o caso.
- Cópia do documento de Identificação (RG);
- Cópia do CPF;
- Cópia do Título de eleitor com o comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Folha de identificação onde constam número e série, e número do PIS/PASEP);

- g) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- h) Registro no respectivo órgão de classe e comprovante do Conselho que conste situação REGULAR, quando for o caso.
- i) Carteira nacional de habilitação categoria D / EAR + Curso de Formação de condutor;
- j) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 21 (vinte e um) anos; com número do CPF;
- k) Certidão Negativa Criminal e Cível expedido pela Comarca onde reside;
- l) Cópia do comprovante de endereço residencial atualizado;
- m) Declaração negativa de acumulação de cargo público; (Preenchida no ato da entrega da documentação)
- n) Declaração de bens; (Preenchida no ato da entrega da documentação)
- o) Atestado de Saúde Ocupacional (estar apto para a função, com boa saúde física e mental).

MOTORISTA

Classificação	Nome do Candidato
03	Egleison Batista da Silva

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados, podendo a Prefeitura Municipal convocar os imediatamente posteriores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Nova Santa Bárbara, 06 de junho de 2024.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Edição: 2717/2024-[03] - Data 06/06/2024

ERRATA

No diário oficial de Nova Santa Bárbara, Edição: 2713/2024 - Data 29/05/2024

Onde se lê: Valor: R\$ 2.100,90 (dois mil, cem reais e noventa centavos)

Leia-se: Valor: R\$ 2.114,04 (dois mil, cento e quatorze reais e quatro centavos)

Nova Santa Bárbara, 06 de junho de 2024.

Daice Tosti dos Santos

Diretora Presidente do SAMAE

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 203/2024

A **Secretaria Municipal de Administração**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal n° 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: CARLOS EDUARDO DA SILVA
Cargo: CHEFE DEP ESPORTES
Secretaria/Departamento: Secretaria de Educação
Valor (R\$): 120,00 (Cento e Vinte reais)
Destino: CIDADE DE LONDRINA-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 02 (DUAS) DIARIAS AO PROCURADOR JURÍDICO CARLOS EDUARDO DA SILVA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, POIS IRÁ PARTICIPAR DO CURSO DE "PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (ETP, TR, PCA NA PRÁTICA", NA CIDADE DE LONDRINA-PR, NOS DIAS 05 E 06 DE JUNHO DE 2024.
Data do Pagamento: 06/06/2024
N° do Pagamento: 1971/2024

PUBLICA-SE E CUMpra-SE,

SIMONI APARECIDA BRAZ DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

CONCESSÃO DE DIÁRIA N° 204/2024

A **Secretaria Municipal de Administração**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal n° 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: THAYLA HELOISA MENEGUETE DO AMARAL TAMAKI
Cargo: ASSESSOR JURIDICO 1
Secretaria/Departamento: Secretaria de Administração
Valor (R\$): 120,00 (Cento e Vinte reais)
Destino: CIDADE DE LONDRINA-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 02 (DUAS) DIARIAS A ASSESSORA JURIDICA THAYLA HELOISA MENEGUETE DO AMARAL TAMAKI, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, POIS IRÁ PARTICIPAR DO CURSO DE "PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (ETP, TR, PCA NA PRÁTICA", NA CIDADE DE LONDRINA-PR, NOS DIAS 05 E 06 DE JUNHO DE 2024.
Data do Pagamento: 06/06/2024
N° do Pagamento: 1972/2024

PUBLICA-SE E CUMpra-SE,

CRISTIANO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 205/2024

A **Secretaria Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: ANA ALICE DE SANTANA TEIXEIRA
Cargo: ENFERMEIRA
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Saúde
Valor (R\$): 60,00 (Sessenta reais)
Destino: CIDADE DE SANTA MARIANA-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIARIA A TECNICA DE ENFERMAGEM ANA ALICE DE SANTANA TEIXEIRA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, POIS IRÁ ACOMPANHAR GESTANTES DO MUNICÍPIO (DAIANE APARECIDA VICENTE RODRIGUES E ALESSA GARMATE), EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA NO HOSPITAL SANTA ALICE, NA CIDADE DE SANTA MARIANA-PR, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2024
Data do Pagamento: 06/06/2024
Nº do Pagamento: 1970/2024

PUBLICA-SE E CUMpra-SE,

MIZael MATEUS LEITE
SECRETÁRIO DA SAÚDE

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 206/2024

A **Secretaria Municipal de Saúde**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara no, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as **Lei Municipal nº 1147/2023**, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: WALTER COSTA
Cargo: MOTORISTA
Secretaria/Departamento: Secretaria Municipal de Saúde
Valor (R\$): 60,00 (Sessenta reais)
Destino: CIDADE DE LONDRINA-PR
Objetivo da Viagem: ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A SOLICITAÇÃO DE 01 (UMA) DIARIA AO SERVIDOR WALTER COSTA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, EM VIAGEM A CIDADE DE LONDRINA-PR, PARA LEVAR O VEÍCULO VAN RENAULT/MASTER, ANO 2023/2024, ZERO KM, RENA VAN Nº 01389006864, PARA EMPLACAMENTO E TAMBÉM, VIAGEM A CIDADE DE IGUAÇU-PR, PARA AFERIÇÃO DO TACÓGRAFO, NO DIA 05 DE JUNHO DE 2024
Data do Pagamento: 06/06/2024
Nº do Pagamento: 1986/2024

PUBLICA-SE E CUMpra-SE,

MIZael MATEUS LEITE
SECRETÁRIO DA SAÚDE



CONTRATO DE RATEIO Nº 077/2024

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR e o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 18.273.727/0001-08, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, 305, Casa 01, Jardim Imperial, CEP 86730-000 na cidade de Astorga, Estado do Paraná, aqui representado por sua Presidente, em pleno exercício do mandato, Sra. **SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.354.029-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 650.818.209-97, residente e domiciliada na Rua Bahia, 26, Centro em Astorga – PR, doravante denominada de **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.561.080/0001-60 com sede à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, Centro, Nova Santa Bárbara–PR, CEP 86.250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CLAUDEMIR VALÉRIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4039382-0 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 563.691.409-10, residente e domiciliado na Rua Yoshina Kondo, 80, Vila do Trabalhador, Nova Santa Bárbara – PR, doravante denominado de **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante as diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Estatuto aprovado pela Assembleia Geral em 03 de junho de 2013 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar o repasse destinado ao pagamento para fornecimento de Massa Asfáltica PMF – D faixa E DER (Pré Misturado a Frio Denso).

Subcláusula Única: Os valores repassados ao Consórcio, por meio do presente contrato, serão destinados à aquisição de insumos, manutenção dos equipamentos e outras despesas administrativas do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como, as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos balanços contábeis e financeiros é de responsabilidade do Conselho Diretor, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções e

Rua Rodolfo Bernardelli, 305, Casa 01 – Jardim Imperial – Astorga – PR 86730-000



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

Subcláusula Única – Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais), devendo ser empenhado no elemento de despesa 3.3.71.70.00.00.

Subcláusula Primeira: O valor referido no caput destina-se a:

VALOR	DESCRIÇÃO
R\$ 21.000,00	Fornecimento de 50 toneladas da Massa Asfáltica PMF – D faixa E DER (Pré Misturado a Frio Denso) (R\$ 420,00 por ton)
R\$ 21.000,00	TOTAL DO CONTRATO

Subcláusula Segunda: O valor de que trata esta cláusula deverá ser repassado, antecipadamente à retirada do produto e em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de rateio, por intermédio de transferência ou depósito no Banco Caixa Econômica Federal (Banco 104), Conta Corrente nº 263-2, Operação 006, Agência 1318 (Astorga), de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

Subcláusula Terceira: O prazo máximo estipulado para pagamento citado na Subcláusula acima, se justifica pelas instabilidades de preços que os insumos que compõem o fornecimento de Massa Asfáltica PMF – D faixa E DER (Pré Misturado a Frio Denso) sofrem constantemente. Sendo assim, o não pagamento no referido prazo acarretará o cancelamento automático do presente contrato.

Subcláusula Quarta: Os valores repassados antecipadamente ao CINDEPAR, em caso de não retirada do PMF (Pré Misturado a Frio Denso) de forma integral ou parcial dentro do prazo de vigência estipulado neste contrato, deverão ser devolvidos para o Município, em seu valor original ou proporcional/residual, no prazo de até 60 dias após a realização de termo de rescisão deste contrato.

Rua Rodolfo Bernardelli, 305, Casa 01 – Jardim Imperial – Astorga – PR 86730-000

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO DE 2024

O **CONSORCIADO**, em razão da pactuação contida na cláusula terceira do presente instrumento, para o exercício financeiro de 2024, deverá consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

Subcláusula Única – O **CONSORCIADO** poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme o Protocolo de Intenções/Estatuto do CINDEPAR, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO (MUNICÍPIO)

O **CONSORCIADO** fica responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação e do Protocolo de Intenções/Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

- I – Efetuar o pagamento de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II – Retirar o PMF – D faixa E DER (Pré Misturado a Frio Denso), com caminhão próprio, na usina do CINDEPAR localizada na Estrada Astorga / Santa Zélia, KM 01, Astorga - PR;
- III – Agendar com 02 (dois) dias úteis de antecedência a retirada do PMF;
- IV - Encaminhar ao Consórcio o Termo de Cumprimento do Contrato assinado, assim que todo o material for retirado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades e deste instrumento, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

- I – Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades, nas áreas específicas ou na execução dos serviços contratados, observadas as normas de contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Rateio;
- IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

V – Emitir o Termo de Cumprimento do Contrato, assim que todo o material for retirado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Subcláusula Única – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLAUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro de acordo com a alteração da Portaria que institui os preços públicos para prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**, bem como outras alterações devidamente justificadas e comprovadas pelo **CONSÓRCIO**, sendo formalizado por meio de termo aditivo.

Subcláusula Primeira: Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONSORCIADO** poderá optar pela supressão do objeto do contrato, em toneladas, equivalente ao valor do reequilíbrio, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sendo formalizada em termo aditivo.

Subcláusula Segunda: Não sendo realizada a supressão constante na subcláusula anterior, a entrega do residual de PMF ficará condicionada ao pagamento dos valores concernentes ao reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira: Não havendo o pagamento, nos termos da Subcláusula Segunda, ou a opção pela supressão do objeto, o Consorcio entregará o quantitativo do objeto constante na cláusula terceira, reduzindo compulsoriamente o equivalente em toneladas, ao valor de todos os reequilíbrios formalizados e não pagos, em obediência ao artigo 14, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6.017/07.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLENTOS

Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos consórcios Públicos).

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado por decisão das partes, nas hipóteses previstas em lei e/ou no Protocolo de Intenções, Estatuto do **CONSÓRCIO**, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

Rua Rodolfo Bernardelli, 305, Casa 01 – Jardim Imperial – Astorga – PR 86730-000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na lei e/ou no Protocolo de Intenções, Estatuto do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de 06 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fundamento no art. 2º, §1, inciso III da Lei 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº6.017/17.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei 14.133/21, e dos Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, Decreto Federal nº6.017/17, e Protocolo de Intenções/Estatuto do CINDEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir a obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Astorga-PR.



E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Astorga-PR, 06 de Junho de 2024.

SUZIE APARECIDA
PUCILLO
ZANATTA:65081820997

Assinado de forma digital por
SUZIE APARECIDA PUCILLO
ZANATTA:65081820997
Dados: 2024.06.06 16:21:45
-03'00'



Suzie Aparecida Pucillo Zanatta
Presidente

Claudemir Valério
Município de Nova Santa Bárbara

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>